



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	3
Chamamento Público	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Licitações e Contratos	9
Dispensas	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Contratos	10
Atas de registro de preço	12
Poder Legislativo	41
Atos Legislativos	41
Indicações	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia integrantes para o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei nº 013, de 05 de setembro de 1997, e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADO** os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, que fica assim constituído:-

I - REPRESENTANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Maria Luiza Lemes Pereira

SUPLENTE: Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

II - REPRESENTANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Denise Cristina Santana Ribeiro

SUPLENTE: Joana Darcia Freitas

III - REPRESENTANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Claudia Regina de Oliveira

SUPLENTE: Raquel Silva de Souza Oliveira

IV - REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

TITULAR: Isabela Maria Lacerda

SUPLENTE: Laiane Cristina Lopes de Matos

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR: Fatima Aparecida Lopes de Matos

SUPLENTE: Elida Regina Pereira de Souza

TITULAR: José Carlos Santana

SUPLENTE: Thais Batista Trindade

TITULAR: Milielton Brito Cardoso

SUPLENTE: Daiane Marques Cardoso Roque

TITULAR: Elaine Stuke dos Santos Suetake

SUPLENTE: Nadia Aparecida de Medeiros Mendonça

Artigo 2º - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - O CMDCA será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução, por igual período;

II - O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - contará com mesa diretora composta por um Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III - A participação dos Conselheiros no CMDCA é de interesse público e relevante valor social, **e não será remunerada**;

IV - As demais disposições sobre o Conselho estão contidas na Lei nº 013 de 05 de setembro de 1997.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.084, de 30 de março de 2025.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia servidor a Presidência do CMDCA e dá outras Providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a Sra. **DENISE CRISTINA SANTANA RIBEIRO**, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº***.240.747-*, inscrita no CPF nº ***684198**, para o cargo/função de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme votação realizada pelo Conselho em 15/10/2025, pelo período que perdurar seu mandato.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3.112, de 05 de junho de 2025.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 3 de 45

nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

PORTARIA Nº 3.218, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui Comissão Especial de Seleção de Entidades no âmbito do Município de Indiaporã/SP e dá outras providências.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, Prefeita do Município de Indiaporã, *Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, a partir desta data, a **Comissão Especial de Seleção (CES)**, composta pelos seguintes membros:

ü **ELAINE STUQUE DOS SANTOS SUETAKE**, inscrita no CPF nº ***644148** - Enfermeira;

ü **LIBIA MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***144088** - Enfermeira;

ü **MARCOS ROBERTO MORAES**, inscrito no CPF nº ***310528** - Fiscal Municipal de Arrecadação.

Parágrafo único. A Comissão atuará sob a Presidência do primeiro membro, Secretaria da segunda e com os demais como membros efetivos, incumbindo-lhe a condução, julgamento, classificação e emissão de relatórios referentes aos processos de seleção de entidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Fica concedida gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento mensal básico à Presidente da Comissão e 10% (dez por cento) aos demais membros, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Complementar nº 006/2009 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indiaporã, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar a atuação da Comissão em processo de seleção, observadas as disposições legais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.214, de 17 de outubro de 2025, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrar, publicar e dar ciência.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 21 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita

COLMAN SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada, publicada por afixação no local de costume

nesta Prefeitura e mandada publicar na **Imprensa Oficial do Município**, bem como dada ciência aos interessados na data supra.

Atos Administrativos

Chamamento Público

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2025

Referente ao Edital de Chamamento Público nº 006/2025

Processo Administrativo nº 484/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - *Estado de São Paulo* - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, por intermédio da Prefeita Municipal, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, que tem por objeto a contratação de Organização Social de Saúde (OSS) para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades assistenciais e de apoio do Hospital Municipal Dr. *Jair Sponquiado*, da Unidade Básica de Saúde *José Oliveira de Souza* e da Estratégia de Saúde da Família.

1. DA RETIFICAÇÃO

Fica retificado o item "11.6." do Edital que estabelece o cronograma, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

"11.6. Fica estabelecido o seguinte cronograma:

a) Publicação do Edital e Apresentação das propostas:

21/10/2025 - 18/10/2025

b) Período para realização de Visita Técnica:

21/10/2025 - 18/10/2025

c) Abertura dos Envelopes: **19/10/2025 - 9h00m"**

LEIA-SE:

"11.6. Fica estabelecido o seguinte cronograma:

d) Publicação do Edital e Apresentação das propostas:

20/10/2025 - 18/11/2025

e) Período para realização de Visita Técnica:

20/10/2025 - 18/11/2025

f) Abertura dos Envelopes: **19/11/2025 - 9h00m"**

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esclarece-se que a presente retificação **não altera as condições de participação nem interfere na elaboração e conteúdo das propostas**, sendo tão somente retifica um erro de digitação das datas do cronograma, de qualquer forma o item "4.1" dispõe corretamente a data limite para apresentação das propostas, bem como nos extratos publicados nos diários oficiais que permanecem inalterados.

Indiaporã/SP, 20 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 4 de 45

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

ATA Nº 04/2025

Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiaporã – SP, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Aos 19 de setembro de 2025 (19/09/2025), às 15h00hrs na sede do Conselho Tutelar, realizou-se a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do ano de 2025, **convocada a pedido dos Conselheiros Tutelares, para tratar de interesses e apontamentos referentes ao desempenho de suas atribuições.**

A reunião foi aberta pela Presidente do CMDCA, **Sra. Isabela Maria Lacerda**, que, após cumprimentar os presentes, apresentou a pauta do dia.

Estiveram presentes os seguintes membros titulares e suplentes: **Élida Regina Pereira de Souza, Dorival Furini, Maria Luiza Lemes Pereira, Denise Cristina Santana Ribeiro, Nádia Aparecida de Medeiros Mendonça, Laiane Cristina Lopes de Matos, Júlia de Oliveira Batista Santos, Matheus Henrique dos Santos, Keron Lai da Silva Rodrigues Mendonça, Leonardo Rodrigues Fernandes e Tamires dos Santos Moreira.**

Aberta a palavra aos Conselheiros Tutelares, foram levantados os seguintes pontos:

1 - Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.000/2018:

- Foi apresentado o **Ofício do Ministério Público Municipal nº 174/2025 (Autos nº 0685.0000096/2025)**, o qual dispõe que a alteração da escala de trabalho dos Conselheiros Tutelares, por implicar em jornada superior ao previsto, deve ser objeto de aprovação pelo CMDCA e pela Administração Municipal, em conformidade com a **Resolução CONANDA nº 139/2010.**
- Após discussão, o CMDCA deliberou pela necessidade de **analisar e revisar a viabilidade jurídica de modificação da Lei nº 1.000/2018**, de modo a possibilitar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 5 de 45



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

a regulamentação da escala apresentada na reunião, com a concordância do colegiado.

2 - Alteração do requisito de residência para inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar:

- Os Conselheiros solicitaram a alteração do dispositivo legal que exige **5 (cinco) anos de residência no Município**, alegando que tal requisito tem dificultado o número de inscritos em processos de escolha e, em eleições anteriores, ocasionou ausência de candidatos suplentes.

3 - Adicional de periculosidade:

- Foi requerida a verificação da possibilidade de **pagamento de adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares**, tendo em vista situações frequentes de risco, ameaças e conflitos no exercício da função. Informou-se, como referência, que no Município vizinho de Ouroeste/SP tal adicional já é concedido.

4 - Registro de ponto eletrônico:

- Foi solicitada a implantação de **sistema de registro eletrônico de ponto**, a fim de aprimorar o controle da jornada de trabalho.

5 - Uniformes e crachás de identificação:

- Foi solicitado à Administração Municipal o **fornecimento de uniformes e crachás**, visando maior segurança e identificação dos Conselheiros Tutelares em locais públicos.

6 - Climatização da sede do Conselho Tutelar:

- Foi relatado que a sede se encontra **há mais de um ano sem ar-condicionado**. Relataram ainda que foi conversado com o Dr. Eduardo Martins Boiati, promotor de justiça de Ouroeste/SP, que ele iria buscar a possibilidade de resolver o problema da climatização consertando o ar-condicionado com dinheiros advindo de multas penais, só que até o presente momento não houve nenhuma solução. A Sra. **Laiane**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 6 de 45



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

Cristina Lopes de Matos informou que a licitação anterior para aquisição do equipamento restou **frustrada**, havendo previsão de abertura de novo procedimento licitatório, visto que laudo técnico apontou a inviabilidade do conserto, recomendando a compra de novo equipamento.

Encerrada a pauta, a Presidente **Isabela Maria Lacerda** informou que será posteriormente agendada uma **reunião exclusiva com os membros do CMDCA**, a fim de deliberar e decidir, mediante votação colegiada, sobre as alterações e encaminhamentos discutidos nesta sessão. Todos os presentes concordaram com a proposta, restando consignado o compromisso do colegiado em participar ativamente das deliberações futuras.

Agradeceu ainda a presença e disponibilidade de todos os conselheiros para, neste biênio, atuarem em conjunto em prol do desenvolvimento das crianças e adolescentes do município. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu o comparecimento de todos e declarou encerrada a reunião e determinou o registro da presente **ata**, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Presidente: Isabela Maria Lacerda *Isabela Maria Lacerda*

Vice-presidente: Elisete de Souza Rodrigues Fernandes

1ª Secretária: Denise Cristina Santana Ribeiro *Denise C.S. Ribeiro*

2ª Secretária: José Carlos Santana

Membros Titulares

Denise Cristina Santana Ribeiro *Denise C.S. Ribeiro*

Claudia Regina de Oliveira

Laiane Cristina Lopes de Matos *Laiane C. Lopes de Matos*

Fatima Aparecida Lopes de Matos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 7 de 45



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

José Carlos Santana

Luciane Nogueira Rodrigues

Vilma Soares dos Santos Silveira

Suplentes

Maria Luiza Lemes Pereira

Maria Luiza Lemes Pereira

Joana Darcia Freitas

Raquel Silva de Souza Oliveira

Mateus Marques Delazari

Elida Regina Pereira de Souza

Thais Batista Trindade

Daiane Marques Cardoso Roque

Nadia Aparecida de Medeiros Mendonça

Nadia

Outros presentes

Dorival Furini

Dorival

Júlia de Oliveira Batista Santos

Júlia de Oliveira Batista Santos

Matheus Henrique dos Santos

Matheus

Keron Lai da Silva Rodrigues Mendonça

Keron Lai

Leonardo Rodrigues Fernandes

Leonardo R. Fernandes

Tamires dos Santos Moreira

Tamires dos Santos Moreira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 8 de 45



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ

Rua Domingos Simões Marques, 1345 – Centro – CEP 15690-000 – Indiaporã – SP

(17) 3842-1232

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE INDIAPORÃ – SP

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

ÀS 15:00 HRS NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

NOME	REPRESENTAÇÃO/ORGÃO	ASSINATURA
Júlia de Oliveira B. Santos	Conselheira Tutelar	
Maria Inês P. Pereira	EDUCAÇÃO	
Thales Maria Lacerda	CMPCA / Juizado	
Arthur Henrique dos Santos	Conselheiro Tutelar	
Danielle C S Ribeiro	Secretaria Saúde / CMPCA	
Laiane Cristina Lopes Matos	CMPCA / município	
Elida Regina Pereira de Souza	Diretora APAE	
Douglas Furum	Presidente APAE	
Moniz de Sá R. Pontes	Conselheiro Tutelar	
Renato R. Fernandes	Conselheiro Tutelar	
Janus da Silva	Conselheiro Tutelar	
Adia Cip. de M. Mendonça	Professora	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 9 de 45

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – §7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 390/2025

Processo Administrativo nº 450/437-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO: Departamento de Agricultura e Pecuária

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo “PATROL MOTONIVELADORA – VOLVO G930, ano 2009”.

CONTRATADA: AUTO MECANICA OURODIESEL LTDA – CNPJ: 14.628.356/0001-89

Valor Total da Dispensa: R\$ 963,00 (Novecentos e sessenta e três reais) – **EMPENHO Nº 8905**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 16 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 392/2025

Processo Administrativo nº 468/439-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L EO, ano 2022/2023, placa GEM2H76”, com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: WILTON DE FIGUEIREDO -EIRELI – CNPJ:47.843.891/0001-01

Valor Total da Dispensa: R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais) – **EMPENHO Nº 8906**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 16 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 393/2025

Processo Administrativo nº 469/440-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO: Departamento de Meio Ambiente e Abastecimento.

OBJETO: Aquisição de Peças para o conserto mecânico do veículo “CAMINHÃO FORD F12000 160, ano 2001/2002, placa CZA5D07”.

CONTRATADA: 39.382.434 THAMIRIS MUNIQUE FREITAS FERREIRA DE OL – CNPJ: 39.382.434/0001-39

Valor Total da Dispensa: R\$ 70,00 (Setenta reais) – **EMPENHO Nº 8907**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 16 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 394/2025

Processo Administrativo nº 470/441-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO E/OU UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde / Setor de Transporte e Ambulância

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “VAN RENAULT MASTERF2 REV AMB, ano 2022/2023, placa EXJ8E31”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: EVANDRO CESAR FERNANDES - ME – CNPJ: 01.811.770/0001-87

Valor Total da Dispensa: R\$ 4.800,45 (Quatro mil, oitocentos reais e quarenta e cinco centavos)

Valor das Peças: R\$ 1.677,45 (Um mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) – **EMPENHO Nº 8908**

Valor dos Serviços: R\$ 3.123,00 (Três mil, cento e vinte e três reais) – **EMPENHO Nº 8909**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO e 002-ESTADUAL

Indiaporã-SP, 16 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO – Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 75 – § 7º – Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 395/2025

Processo Administrativo nº 471/442-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 10 de 45

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação
DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “MICRO ÔNIBUS MERCEDES-BENZ LO 916 ESC R, ano 2022/2023, placa CUG8A54”, com o fornecimento de ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: 39.382.434 THAMIRIS MUNIQUE FREITAS FERREIRA DE OL - CNPJ: 39.382.434/0001-39

Valor Total da Dispensa: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) - **EMPENHO Nº 8910**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 16 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - Prefeita

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação - Art. 75 - § 7º - Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 396/2025

Processo Administrativo nº 472/443-PL/2025

ÓRGÃO DEMANDANTE: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO: Fundo Municipal de Ensino / Setor de Transporte Escolar

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo para Prestação de Serviços de conserto mecânico do veículo “MICRO-ÔNIBUS MERCEDES-BENZ INDUSCAR ATILIS O, ano 2009/2010, placa DJM1E97”, com o fornecimento de peças/produtos, ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária.

CONTRATADA: OFICINA MECÂNICA TAP EIRELI - CNPJ: 55.155.121/0001-02

Valor Total da Dispensa: R\$ 7.244,00 (Sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais)

Valor das Peças: R\$ 6.324,00 (Seis mil, trezentos e vinte e quatro reais) - **EMPENHO Nº 8911**

Valor dos Serviços: R\$ 920,00 (Novecentos e vinte reais) - **EMPENHO Nº 8912**

FONTE DOS RECURSOS: 001-PRÓPRIO

Indiaporã-SP, 16 de outubro de 2025.

BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO - Prefeita

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2025

Dispensa de Licitação nº 314/2025

Processo Administrativo nº 388/353-PL/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: 16.729.537 ELLEN CRISTINA CONCEIÇÃO

DOS SANTOS RODRIGUEZ - CNPJ: 16.729.537/0001-27

Valor Total do Aditivo: R\$ 907,30 (novecentos e sete reais e trinta centavos)

Aditivo: 1º Termo Aditivo, referente ao contrato assinado em 03/09/2025.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Indiaporã/SP, confeccionados em malha PV na cor cinza claro, contendo estampa personalizada na parte frontal e traseira das peças, com entrega de peças em diversos tamanhos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Objeto do Aditivo: Aditivo para ampliação do quantitativo contratado, com inclusão de 34 camisetas infantis e 06 camisetas adultas destinadas ao evento de encerramento do PROERD na EMEF Othaydes Luiz Arantes, mantendo-se os valores unitários originais.

Fundamentação Legal: Artigo 124, Inciso I, alínea “b” e Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e cláusula décima sexta do contrato.

Assinatura: 10/10/2025

Vigência do Contrato: 13/10/2025 a 03/11/2025

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2025

Dispensa de Licitação nº 388/2025

Processo Administrativo nº 446/435-PL/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: JAIR MACHADO VIEIRA JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 47.271.859/0001-07

Valor Total: R\$ 17.783,50 (dezessete mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de padrões de energia elétrica dos tipos “PCI - T1 - Subterrâneo”, “PCI - T2 - Subterrâneo” e “T5 com Mureta - 70mm”, todos em conformidade com as normas técnicas e especificações da concessionária ELEKTRO REDES S.A., incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e demais serviços necessários para a completa execução e funcionamento das unidades.

Fundamento Legal:

• **Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

• **Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**

• **Art. 59, Lei Complementar Municipal nº 075/2023**

Fonte de Recursos: 001-PRÓPRIO

Fichas: 118, 120, 162, 163, 320 e 322.

Data de Assinatura: 1º/10/2025

Vigência: 1º/10/2025 a 1º/12/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 11 de 45

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 12 de 45

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/392-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: **46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Almoxarifado o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 302.032.718-07, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.055 de 20 de janeiro de 2025, considerando o procedimento da contratação direta, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2025**, processo administrativo nº 381/392-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **Prestação de Serviços de cálculos judiciais e perícia contábil**, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do aviso de contratação direta da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 350/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: L.A ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E CONTÁBIL LTDA - CNPJ: 40.673.594/0001-16, situada na Rua Investigador Marcelo Regis Reame, nº 278 - Complemento: Sala 01 - Bairro: Jardim Nova Jales II - CEP: 15707-449 - Cidade: Jales - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 99605-7517 - e-mail: ariokiama@gmail.com.

Representante Legal: ARISTÓFANES OKIAMA, Proprietário, portador do RG de nº 47.440.740-8 e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº 365.661.978-69

ITEM	Código	Descrição do Produto/Material - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	--------	---	-----	------	--------------------	--------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 13 de 45

00000	021.002.43	CÁLCULOS JUDICIAIS	100	Laudo	500,00	50.000,00
1	7					

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 11 de setembro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o proponente oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos proponentes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 14 de 45

aos do adjudicatário, observada a classificação da contratação direta; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos proponentes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os proponentes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o proponente vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos proponentes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da contratação direta, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do proponente ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos proponentes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais proponentes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação direta específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 15 de 45

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os proponentes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 16 de 45

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PROPONENTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 17 de 45

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 18 de 45

instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 10 de setembro de 2025.

GERENCIADOR DA ATA
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Almoxarifado
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

L.A ASS. E CONS. PREVIDENCIÁRIA E CONTÁBIL LTDA
ARISTÓFANES OKIAMA
Proprietário
DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 19 de 45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/351-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Almoxarifado o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 302.032.718-07, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.055 de 20 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, processo administrativo nº 302/351-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Massa Asfáltica**, conforme item da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA - CNPJ: 39.934.493/0001-72, situada na Estrada SFS 340, nº S/nº - Bairro: Zona Rural - CEP: 15775-000 - Cidade: Santa Fé do Sul - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 3422-2021 - e-mail: licitacao@asfaltofacil.ind.br.

Representante Legal: IRACEMA QUEIROZ MARQUES, Sócia-proprietária, portadora do RG de nº MG-1.523.212 PCMG/MG e devidamente inscrita no CPF sob o nº 599.672.426-04.

ITEM	Código	Descrição do Produto/Material - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	--------	---	-----	------	--------------------	--------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 20 de 45

00000	002.006.43	MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ					
1	5	(CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) Marca: Própria	50	TON	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00	

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.**

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 25 de setembro de 2025**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 21 de 45

aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 22 de 45

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 23 de 45

sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 24 de 45

fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 25 de 45

registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 24 de setembro de 2025.

GERENCIADOR DA ATA
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Almoxarifado
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A. FÁCIL MASSA ASFÁLTICA LTDA
IRACEMA QUEIROZ MARQUES
Sócio-proprietária
DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 26 de 45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/351-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - CNPJ: **46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Almoxarifado o Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 302.032.718-07, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.055 de 20 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**, processo administrativo nº 302/351-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de Massa Asfáltica**, conforme item da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência - TR - anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: STONE ASFALTO RÁPIDO LTDA - CNPJ: **60.087.399/0001-11**, situada na Rua Fernando Buosi, nº 50 - Bairro: Jardim das Palmeiras - CEP: 15835-263 - Cidade: Cedral - Estado: São Paulo - Tel.: (17) 99237-4262 - e-mail: stoneasfalto@gmail.com / licitacao.stoneasfalto@gmail.com.

Representante Legal: MARIANA GALAVOTI FAVA, Sócio-proprietária, portadora do RG de nº 48.397.183 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF sob o nº 398.310.408-80

ITEM	Código	Descrição do Produto/Material - Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
00000	019.001.95	MASSA ASFÁLTICA USINADA A	1.000	SACAS	R\$ 16,99	R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 27 de 45

2	7	QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO - 25KG Marca: A.R.U.V	16.990,00
---	---	---	-----------

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 16.990,00 (dezesesse mil, novecentos e noventa reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.396/0001-80.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços **será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 25 de setembro de 2025**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 28 de 45

ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 29 de 45

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 30 de 45

na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 31 de 45

estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 32 de 45

instrumento eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, utilizando plataforma segura e certificada. Concordam, ainda, em arquivar a via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa sua real, livre e manifesta vontade, assegurando a total ausência de dolo, culpa, coação ou quaisquer tipos de vícios que possam tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 24 de setembro de 2025.

GERENCIADOR DA ATA
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Almoxarifado
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

STONE ALFALTO RAPIDO LTDA
MARIANA GALAVOTI FAVA
Sócio-proprietária
DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 33 de 45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/380-PL/2025

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – CNPJ: **46.947.396/0001-80**, pessoa jurídica de direito público interno, com Paço neste Município e distrito na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 – Bairro: Centro, neste ato representado pelo seu **Chefe de Divisão de Compras de Materiais** o **Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI**, portado do RG de nº 26.348.156-6SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 302.032.718-07, nomeado pela Portaria Municipal nº 3.195 de 1º de outubro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, processo administrativo nº 257/380-PL/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.723, de 29 de junho de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para **aquisição de peças e materiais destinados à execução de serviços de manutenção, incluindo preventiva, corretiva e demais intervenções necessárias, dos equipamentos utilizados para serviços de roçagem mecânica (roçadeiras manuais e tratores Giro Zero) desta Administração Municipal, com previsão de consumo para 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos**, conforme itens da qual a empresa se sagrou vencedora, constantes na cláusula 2 desta ARP e conforme Termo de Referência – TR – anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são a que segue:

EMPRESA DETENTORA DA ATA: ASC MAQUINAS E MANUTENÇÕES LTDA – CNPJ: 55.929.551/0001-26, situada na Rua Paraná, nº 576 – Bairro: Jardim Água Vermelha – CEP: 15.600-091 – Cidade: Fernandópolis – Estado: São Paulo – Tel.: (17) 3442-5015 – e-mail: vendas@ascflorestaejardim.com.br.

Representante Legal: PETERSON CRISTOFARO, Cargo/Função: Administrador, portador do RG de nº 34.929.713-7 - órgão emissor: SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 221.995.538-92

ITEM	Código	Descrição do Produto/Material – Marca/Modelo	QTD	UND.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
000001	011.001.160	LÂMINA DE CORTE PARA GIRO ZERO PZ60/Z560X - (CÓDIGO 539105711) Marca: HUSQVARNA	48	UND	179,00	8.592,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 34 de 45

000002	011.001.161	PARAFUSO DE FIXAÇÃO DA LAMINA PARA GIRO ZERO PZ60/Z560X - (CÓDIGO 539119007) Marca: HUSQVARNA	12	UND	42,00	504,00
000003	011.001.162	CORREIA DO CONJUNTO DE CORTE DA PLATAFORMA DO GIRO ZERO PZ60/Z560X - (CÓDIGO 588264801) Marca: HUSQVARNA	8	UND	350,00	2.800,00
000004	011.001.163	CORREIA DO MOTOR/TRANSMISSÃO PARA GIRO ZERO PZ60 - (CÓDIGO 573978301) Marca: HUSQVARNA	2	UND	275,00	550,00
000005	011.001.164	CORREIA DO MOTOR/TRANSMISSÃO PARA GIRO ZERO Z560X (CÓDIGO 582480402) Marca: HUSQVARNA	2	UND	145,00	290,00
000006	033.001.127	PNEU TRASEIRO 24X12-12 PARA GIRO ZERO PZ60/Z560X (CÓDIGO 539105152) Marca: HUSQVARNA	4	UND	1.385,00	5.540,00
000007	033.001.126	PNEU DIANTEIRO, MACIÇO, NAS MEDIDAS 13X6.50 COM RODA PARA GIRO ZERO PZ 60/Z560X - (CÓDIGO 510154601) Marca: HUSQVARNA	4	UND	1.180,00	4.720,00
000008	011.001.165	MANDRIL COMPLETO PARA GIRO ZERO PZ60/Z560X - (CÓDIGO 580943306) Marca: HUSQVARNA	6	UND	1.380,00	8.280,00
000009	011.001.155	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA, TIPO WHISPPER OU SUPERIOR, COM BITOLA/ESPESSURA DE NO MÍNIMO 3,00MM, INDICAÇÃO PARA GRAMA ALTA, REDONDO/TORCIDO, COM NO MÍNIMO 235 METROS EM CADA BOBINA, CÓDIGO 501887608 Marca: HUSQVARNA	10	UND	325,00	3.250,00
000010	011.001.154	CARRETEL DE FIO / TRIMMY, SEMI-AUTOMÁTICO (BATE E SOLTA), COM CENTRO REFORÇADO EM ALUMÍNIO COM ROLAMENTO, BOTÃO BATE E SOLTA SUBSTITUÍVEL ATRAVÉS DE ENCAIXE E FIXADO COM PARAFUSO, PAREDES INTERNAS EM POLIETILENO DURO DE ALTA RESISTÊNCIA, CAPACIDADE PARA ATÉ 10 METROS DE FIO (5 PARA CADA LADO), ROSCA DE ENCAIXE M12 LHT, LARGURA DE 130MM, ALTURA DE 53MM (SEM O BOTÃO) PARA ROÇADEIRAS 143R-II, CÓDIGO 578446801 Marca: HUSQVARNA	10	UND	140,00	1.400,00
000011	012.001.521	ÓLEO 2 TEMPOS ESPECIAL PARA ROÇADEIRA E MOTOSERRA, COM PIGMENTAÇÃO (COR) PARA IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO JASO FB, COM PODER DE MISTURA 50:1, EM GALÃO DE NO MÍNIMO 4 LITROS Marca: HUSQVARNA	10	GL	260,00	2.600,00
000012	011.001.158	LÂMINA/FACA DE 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA COSTAL/MANUAL DE NO MÍNIMO 330MM DE COMPRIMENTO, COM FURO DE 1"MM E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,00MM, CONFECCIONADA EM AÇO MANGANÊS Marca: POWER MAX	10	UND	40,00	400,00
000013	011.001.157	CINTO DUPLO DE SEGURANÇA, COM REFORÇO, ACOLCHOADO NOS OMBROS COM NO MÍNIMO 70MM DE LARGURA, CINTA DE SUPORTE DE NO MÍNIMO 45MM DE LARGURA, PROTETOR LATERAL COM ENCAIXE DE NO MÍNIMO 3MM DE ESPESSURA, COM ENCAIXE DE PRESILHA COM MOLA DE FÁCIL ENCAIXE/SOLTURA PRESO COM CINTA DE NO MÍNIMO 20MM DE LARGURA, COM PLACA INFORMATIVA TRASEIRO PARA ALERTA CONFORME CIPA, TIPO MANUAL, CÓDIGO 537216302 Marca: HUSQVARNA	10	UND	95,00	950,00
000014	011.001.159	LIMITADOR DE ALTURA EM AÇO ESTAMPADO, FURO DE ENCAIXE DE 16MM, PARA ROÇADEIRAS 143R-II Marca: POWER MAX	20	UND	17,00	340,00
000015	011.001.166	CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA, NA COR LARANJA, COM ENCAIXE PARA ACESSÓRIOS Marca: UMP	10	UND	40,00	400,00
000016	011.001.167	PROTETOR FACIAL COM KIT SLOT PARA ACOPLAR EM CAPACETE Marca: UMP	10	UND	55,00	550,00
000017	011.001.168	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR, COM REGULAGEM NAS HASTES Marca: KALYPSO	20	UND	15,00	300,00
000018	011.001.169	PERNEIRA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BIDIM, COM NO MÍNIMO 3 TALAS DE AÇO DE PROTEÇÃO, FECHAMENTO EM VELCRO REGULÁVEL Marca: RS PROTECOES	20	UND	45,00	900,00
000019	011.001.170	AVENTAL DE PROTEÇÃO PARA ROÇADOR, CONFECCIONADO EM COURO, SEM COSTURA, COM NO MÍNIMO 1,20M DE COMPRIMENTO, E NO MÍNIMO 0,58CM DE LARGURA Marca: RS PROTECOES	20	UND	75,00	1.500,00
000020	011.001.171	PROTETOR AUDITIVO CONFECCIONADO EM SILICONE, COM NO MÍNIMO 14DB DE PROTEÇÃO, COM CORDÃO Marca: WURTH	20	UND	5,00	100,00
000021	011.001.172	ABAFADOR DE RUÍDO ACOPLÁVEL EM CAPACETE, COM NO MÍNIMO 16DB DE PROTEÇÃO Marca: UMP	10	UND	35,00	350,00

2.2. O Valor Total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 44.316,00 (Quarenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 35 de 45

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo – **CNPJ: 46.947.396/0001-80**.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, **com vencimento em 07 de outubro de 2026**, devendo a mesma ser divulgada na Imprensa Oficial do Município. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 36 de 45

para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 37 de 45

como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 38 de 45

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 39 de 45

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Estando as partes de acordo, para o mesmo efeito jurídico, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais. O presente foi lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 40 de 45

com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo também publicado por afixação em local próprio e encaminhado para publicação na Imprensa Oficial do Município – <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, conforme determina o Artigo 176, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Indiaporã-SP, 06 de outubro de 2025.

GERENCIADOR DA ATA
LUIZ FERNANDO PEREIRA VEDRONI
Chefe de Divisão de Compras de Materiais
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASC MAQUINAS E MANUTENÇÕES LTDA
PETERSON CRISTOFARO
Administrador
DETENTORA DA ATA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 41 de 45

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 142/2025

WILLIAN DE SOUZA BRITO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

**DISPONIBILIZAR UM LOCAL ADEQUADO PARA
DESTINAÇÃO DE CADÁVERES DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS.**

JUSTIFICATIVA:

A destinação adequada de cadáveres de animais domésticos é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e para a organização urbana. A ausência de um local apropriado pode levar ao descarte irregular em terrenos baldios, vias públicas ou áreas rurais, gerando contaminação do solo e da água, além de atrair vetores de doenças.

Dessa forma, disponibilizar um espaço adequado e regulamentado contribui para o cumprimento da legislação ambiental e sanitária. A medida também demonstra respeito aos animais e oferece aos munícipes uma solução prática e responsável para esse tipo de descarte..

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- Vereador Republicanos -

Lido em plenário na **16ª** sessão ordinária, realizada dia **20/10/2025.**

Encaminhado através do ofício **Nº 77 / 2025.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 42 de 45

INDICAÇÃO Nº 143/2025

MARILÚ CARVALHO TIAGO e demais vereadores abaixo assinados, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicitamos a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã

EFETUAR A INSTALAÇÃO DE UM PERGOLADO COBERTO COM TELHA TRANSPARENTE E UM BEBEDOURO NO CALÇADÃO DIÓGENES VICENTE VIEIRA.

JUSTIFICATIVA:

O pergolado, exemplo anexo, proporcionará sombra e conforto térmico, tornando o local mais adequado para a permanência de pessoas, incentivando o convívio social e a ocupação saudável dos espaços públicos. A medida estimula o lazer e a integração comunitária, valorizando práticas tradicionais como o jogo de dominó, que é uma atividade social importante para muitas pessoas, em especial idosos. Também contribui para a revitalização e valorização do espaço público, tornando-o mais atrativo e funcional para diferentes faixas etárias, atendendo ao interesse coletivo e fortalecendo o uso democrático dos espaços urbanos.

A instalação de um bebedouro garantirá acesso à água potável, promovendo bem-estar e saúde, especialmente para os frequentadores que permanecem por longos períodos no local.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.

MARILÚ CARVALHO TIAGO
– Vereadora Podemos –

Lido em plenário na **16ª** sessão ordinária, realizada dia **20/10/2025**.

Encaminhado através do ofício **Nº 77 / 2025**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 43 de 45

INDICAÇÃO Nº 143/2025

Solicitamos a senhora Chefe do Executivo Municipal

EFETUAR A INSTALAÇÃO DE UM PERGOLADO COBERTO COM TELHA TRANSPARENTE E UM BEBEDOURO NO CALÇADÃO DIÓGENES VICENTE VIEIRA.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.



MARILÚ CARVALHO TIAGO _____

ALAERTE FÉLIX DA SILVA _____

CRISTINA AYDAR ARANTES _____

ELEN CHRISTINA DA SILVA _____

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO _____

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO _____

SILMAR RIBAS DE SOUZA _____

VALDEVINO DE CARVALHO _____

WILLIAN DE SOUZA BRITO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 44 de 45

INDICAÇÃO Nº 144/2025

MARILÚ CARVALHO TIAGO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã
EFETUAR SERVIÇOS DE REPAROS NO ASFALTO, TAPA-BURACOS, NO FINAL DA AVENIDA NOVE DE JULHO, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DO BAIRRO ADUI.

JUSTIFICATIVA:

O local mencionado necessita da manutenção corretiva da via pública por meio da operação "tapa-buracos", medida essencial para garantir a fluidez do trânsito e a qualidade de vida da população, pois os buracos e irregularidades no pavimento comprometem a trafegabilidade, aumentam o risco de acidentes, provocam danos mecânicos aos veículos e podem causar quedas de ciclistas e pedestres.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.

MARILÚ CARVALHO TIAGO

- Vereadora Podemos -

Lido em plenário na **16ª** sessão ordinária, realizada dia **20/10/2025**.

Encaminhado através do ofício **Nº 77 / 2025**.

INDICAÇÃO Nº 145/2025

MARILÚ CARVALHO TIAGO, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício à *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã
EFETUAR OPERAÇÃO TAPA-BURACOS NA AVENIDA DA SAUDADE, NO CRUZAMENTO COM A RUA MANOEL DUTRA DE SANTANA.

JUSTIFICATIVA:

Existem diversos trechos da Avenida da Saudade que estão apresentando rachaduras, buracos e deformações no pavimento. Com o início do longo período de chuvas, a execução da operação tapa-buracos se faz necessária com o objetivo de garantir melhores condições de tráfego, segurança viária, preservação da malha asfáltica existente e mitigar os riscos de acidentes.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.

MARILÚ CARVALHO TIAGO

- Vereadora Podemos -

Lido em plenário na **16ª** sessão ordinária, realizada dia **20/10/2025**.

Encaminhado através do ofício **Nº 77 / 2025**.

INDICAÇÃO Nº 146/2025

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que

seja enviado Ofício a *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã
QUE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, DISPONIBILIZE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA AOS ATLETAS DO MUNICÍPIO QUANDO ESTIVEREM REPRESENTANDO INDIAPORÃ EM CAMPEONATOS OU EVENTOS ESPORTIVOS DE DURAÇÃO ESTENDIDA.

JUSTIFICATIVA:

Atender à necessidade de boa alimentação e reposição de energia dos esportistas se faz necessário, tendo em vista que permanecem o dia todo fora de casa durante as competições, o que exige refeições balanceadas para manter o desempenho e a saúde dos atletas. Acrescentando que, garantir alimentação aos atletas é uma forma de valorização e incentivo ao esporte, reforçando o compromisso do município com o desenvolvimento físico, social e emocional dos jovens, bem como com a boa representação de Indiaporã nas competições regionais e estaduais.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na **16ª** sessão ordinária, realizada dia **20/10/2025**.

Encaminhado através do ofício **Nº 77 / 2025**.

INDICAÇÃO Nº 147/2025

CRISTINA AYDAR ARANTES, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Câmara, solicita que seja enviado Ofício a *excelentíssima senhora prefeita Bernadete Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado*, encaminhando a seguinte indicação:

Solicito a Chefe do Poder Executivo de Indiaporã
A MANUTENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CUIDADOS CONSTANTES COM O LOCAL ONDE OCORRE O DEPÓSITO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, NO DISTRITO INDUSTRIAL, ATÉ QUE A EMPRESA LICITADA TOME POSSE E PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

É necessário que sejam adotadas medidas urgentes de manutenção, limpeza, fiscalização e cuidados, pois o referido espaço, destinado à coleta e separação de materiais recicláveis, encontra-se em condições inadequadas, apresentando problemas de conservação, acúmulo irregular de resíduos e até o descarte de animais mortos que se decompõem no local, o que gera mau cheiro, contaminação, proliferação de insetos e riscos graves à saúde pública.

Portanto é imprescindível que o poder público realize ações imediatas e contínuas de limpeza, desinfecção, manutenção e fiscalização, garantindo que o barracão permaneça em condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade, até o início das atividades pela empresa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Terça-feira, 21 de outubro de 2025

Ano X | Edição nº 1930

Página 45 de 45

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário José Batista Maldonado, 20 de outubro de 2025.

CRISTINA AYDAR ARANTES

- Vereadora Partido Liberal -

Lido em plenário na **16ª** sessão ordinária, realizada dia
20/10/2025.

Encaminhado através do ofício **Nº 77 / 2025.**

.....